

## DELIBERAÇÃO Nº 029/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de abril de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/2013 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o decreto nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a lei nº 17.544/13;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 013/2013 – CEAS/PR, que delibera sobre critérios para hierarquização dos municípios a serem contemplados pelo Piso Paranaense de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 065/2013 – CEAS/PR que aprova a criação do Piso Paranaense e Incentivo;

CONSIDERANDO a deliberação nº 090/2013 que aprova a ampliação dos 86 municípios a serem beneficiados com o Piso Paranaense de Assistência Social, no exercício de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.347/2022 que aprova a Lei Orçamentária Anual – LOA;

CONSIDERANDO que o pagamento do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 43/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Modelo de Plano de Ação realizado de forma trimestral;

CONSIDERANDO que dos 312 municípios de Pequeno Porte I do Estado do Paraná 172 já estão contemplados, e tendo em vista que com esta Resolução todos os 312 municípios de Pequeno Porte I serão consignados pelo Piso Paranaense de Assistência Social I;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Comissão Intergestores Bipartite, que pactuou pela aprovação da ampliação do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I para 140 municípios de Pequeno Porte I;

## DELIBERA

### CAPÍTULO I Do Objeto

**Art. 1º** Aprovar a ampliação do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I, no exercício de 2023, por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

**Art. 2º** O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento dos serviços constantes na Res. 109/09, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, bem como benefícios sociassistenciais e ações de aprimoramento da gestão.

### CAPÍTULO II

#### Dos municípios contemplados

**Art. 3º** Serão elegíveis os municípios de Pequeno Porte I, elencados no ANEXO I.

**Art. 4º** O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social – ARCPF, devidamente emitido no exercício de 2023 e subsequentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos recursos e sua execução

**Art. 5º** Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, totalizando o valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), fonte 102 e outras fontes disponíveis.

**Art. 6º** Serão contemplados através desta Deliberação os municípios dispostos no Anexo I, de acordo com valores de referência descritos na alínea a:

**a)** Para atendimento dos critérios no exercício de 2023, os 140 municípios, constantes na no anexo I desta deliberação, terão direito ao repasse de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por família referenciada, até um teto de 2.500 famílias, totalizando o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme disposto na Deliberação nº 013/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual.

**b)** O valor de referência do repasse será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por ano para cada município contemplado;

**Parágrafo único.** Para o exercício de 2023 o repasse de recursos do PPAS I, aos 140 municípios contemplados, será executado a partir do segundo trimestre.

## CAPÍTULO IV

### Da adesão e do plano de ação

**Art. 7º** Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

**§1º** O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento.

**§2º** O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, publicada, em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação.

**§3º** Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF, com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

## CAPÍTULO V

### Dos itens de despesas e das vedações

**Art. 8º** Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação poderão ser utilizados para custeio e investimento, quais são:

I – Despesas de custeio;

II – Recursos humanos, salvo contratação de cargo em comissão;

III – Pequenos reparos;

IV – Investimento.

**Art. 9º** São vedadas as seguintes despesas:

I – Obras e ampliação.

## CAPÍTULO VI

### Da prestação de contas

**Art. 10** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

II - Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

III - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

**Art. 11** Nos casos em que o CMAS aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

**Art. 12** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEAS, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMAS.

**Art. 13** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FEAS que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FEAS.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

**Art. 14** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

**Art. 15** Fica revogada a Deliberação nº 093/2021 do CEAS, que trata da ampliação do PPAS I.

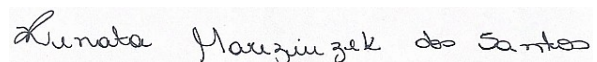
**Art. 16** Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renann Ferreira  
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos  
Vice - Presidente do CEAS/PR

## ANEXO I

IBGE	MUNICÍPIO	ER	PORTE	MENSAL	TRIMESTRE	ANUAL
4128625	Alto Paraíso	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4100608	Alto Paraná	Núcleo Regional de Paranaíba	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4100707	Alto Piquiri	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4100905	Amaporã	Núcleo Regional de Paranaíba	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00

4101002	Ampére	Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4101051	Anahy	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4101200	Antonina	Núcleo Regional de Paranaguá	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4101705	Araruna	Núcleo Regional de Campo Mourão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4102208	Atalaia	Núcleo Regional de Maringá	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4102505	Barbosa Ferraz	Núcleo Regional de Campo Mourão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4102752	Bela Vista da Caroba	Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4102802	Bela Vista do Paraíso	Núcleo Regional de Londrina	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4103057	Boa Vista da Aparecida	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4103305	Borrazópolis	Núcleo Regional de Ivaiporã	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4103354	Braganey	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4103404	Cafeara	Núcleo Regional de Londrina	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4103453	Cafelândia	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4103479	Cafezal do Sul	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4103503	Califórnia	Núcleo Regional de Apucarana	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4103800	Cambira	Núcleo Regional de Apucarana	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4109302	Guaraniaçu	Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4109906	Icaraíma	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4110003	Iguaraçu	Núcleo Regional de Maringá	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4110052	Iguatu	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4110409	Indianópolis	Núcleo Regional de Cianorte	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4110508	Ipiranga	Núcleo Regional de Ponta Grossa	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4110607	Iporã	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4110656	Iracema do Oeste	Núcleo Regional de Toledo	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4110953	Itaipulândia	Núcleo Regional de Foz do Iguaçu	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4111100	Itambé	Núcleo Regional de Maringá	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00

4111555	Ivaté	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4111605	Ivatuba	Núcleo Regional de Maringá	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4112207	Janiópolis	Núcleo Regional de Campo Mourão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4112405	Japurá	Núcleo Regional de Cianorte	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4112702	Jataizinho	Núcleo Regional de Cornélio Procópio	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4112801	Joaquim Távora	Núcleo Regional de Jacarezinho	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4113007	Jussara	Núcleo Regional de Cianorte	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4113106	Kaloré	Núcleo Regional de Apucarana	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4113429	Lidianópolis	Núcleo Regional de Ivaiporã	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4113452	Lindoeste	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4113601	Lobato	Núcleo Regional de Maringá	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4113908	Mallet	Núcleo Regional de Irati	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4114351	Manfrinópolis	Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4114708	Maria Helena	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4114906	Marilândia do Sul	Núcleo Regional de Apucarana	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4115002	Marilena	Núcleo Regional de Paranaíba	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4115309	Mariópolis	Núcleo Regional de Pato Branco	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4115358	Maripá	Núcleo Regional de Toledo	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4115408	Marmeleiro	Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4115507	Marumbi	Núcleo Regional de Apucarana	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4115606	Matelândia	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4115754	Mauá da Serra	Núcleo Regional de Apucarana	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4115853	Mercedes	Núcleo Regional de Toledo	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4116000	Miraselva	Núcleo Regional de Londrina	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4116059	Missal	Núcleo Regional de Foz do Iguaçu	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4116109	Moreira Sales	Núcleo Regional de Campo Mourão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00

4116406	Nossa Senhora das Graças	Núcleo Regional de Maringá	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4116604	Nova América da Colina	Núcleo Regional de Cornélio Procópio	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4116703	Nova Aurora	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4116950	Nova Esperança do Sudoeste	Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4117107	Nova Londrina	Núcleo Regional de Paranavaí	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4117206	Nova Olímpia	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4117297	Novo Itacolomi	Núcleo Regional de Apucarana	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4118303	Paranapoema	Núcleo Regional de Paranavaí	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4118709	Paulo Frontin	Núcleo Regional de União da Vitória	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4118857	Perobal	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4118907	Pérola	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4119251	Pinhal de São Bento	Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4119707	Planaltina do Paraná	Núcleo Regional de Paranavaí	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4120002	Porecatu	Núcleo Regional de Londrina	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4120655	Quarto Centenário	Núcleo Regional de Campo Mourão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4120804	Quatro Barras	Núcleo Regional de Curitiba	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4120853	Quatro Pontes	Núcleo Regional de Toledo	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4121109	Quinta do Sol	Núcleo Regional de Campo Mourão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4121257	Ramilândia	Núcleo Regional de Foz do Iguaçu	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4121356	Rancho Alegre D'Oeste	Núcleo Regional de Campo Mourão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4121406	Realeza	Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4122008	Rio Azul	Núcleo Regional de Irati	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4122107	Rio Bom	Núcleo Regional de Apucarana	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4122503	Roncador	Núcleo Regional de Campo Mourão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4122602	Rondon	Núcleo Regional de Cianorte	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00

4122651	Rosário do Ivaí	Núcleo Regional de Ivaiporã	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4122701	Sabáudia	Núcleo Regional de Apucarana	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4122909	Salto do Itararé	Núcleo Regional de Jacarezinho	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4123808	Santa Izabel do Oeste	Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4123824	Santa Lúcia	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4124301	Santo Antônio do Paraíso	Núcleo Regional de Cornélio Procópio	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4124509	Santo Inácio	Núcleo Regional de Maringá	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4124608	São Carlos do Ivaí	Núcleo Regional de Paranavaí	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4124806	São João	Núcleo Regional de Pato Branco	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4124905	São João do Caiuá	Núcleo Regional de Paranavaí	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4125308	São Jorge do Ivaí	Núcleo Regional de Maringá	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4125357	São Jorge do Patrocínio	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4125209	São Jorge d'Oeste	Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4125407	São José da Boa Vista	Núcleo Regional de Jacarezinho	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4125456	São José das Palmeiras	Núcleo Regional de Foz do Iguaçu	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4125555	São Manoel do Paraná	Núcleo Regional de Cianorte	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4125753	São Pedro do Iguaçu	Núcleo Regional de Toledo	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4125803	São Pedro do Ivaí	Núcleo Regional de Ivaiporã	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4125902	São Pedro do Paraná	Núcleo Regional de Paranavaí	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4126108	São Tomé	Núcleo Regional de Cianorte	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4126272	Saudade do Iguaçu	Núcleo Regional de Pato Branco	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4126306	Sengés	Núcleo Regional de Ponta Grossa	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4126355	Serranópolis do Iguaçu	Núcleo Regional de Foz do Iguaçu	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4126405	Sertaneja	Núcleo Regional de Cornélio Procópio	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4126504	Sertanópolis	Núcleo Regional de Londrina	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4126801	Tapejara	Núcleo Regional de Cianorte	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00



4127205	Terra Boa	Núcleo Regional de Cianorte	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4127304	Terra Rica	Núcleo Regional de Paranavaí	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4127403	Terra Roxa	Núcleo Regional de Toledo	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4127502	Tibagi	Núcleo Regional de Ponta Grossa	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4127908	Tuneiras do Oeste	Núcleo Regional de Cianorte	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4127957	Tupãssi	Núcleo Regional de Toledo	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4128401	Uraí	Núcleo Regional de Cornélio Procópio	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4128559	Vera Cruz do Oeste	Núcleo Regional de Cascavel	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4128708	Vitorino	Núcleo Regional de Pato Branco	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00
4128807	Xambrê	Núcleo Regional de Umuarama	Pequeno Porte 1	6.250,00	18.750,00	75.000,00

**CEAS/PR**  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL